

Processo nº 1370.01.0044958/2023-62

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 13/2026/FEAM/URA CM - CAT

Destinatário(s): Giovana Randazzo Baroni - Coordenação de Controle Processual (CCP)

Assunto: ARQUIVAMENTO – SLA nº 2359/2023 “Projeto Centralidade Sul - Fase 5: Parque da Lagoa”

DESPACHO

Prezada Coordenadora,

Em 17/10/2023, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2359/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da empresa G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda., referente ao empreendimento denominado “Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa”, localizado no município de Nova Lima/MG.

As atividades integrantes do escopo do referido processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, como:

Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (código E-04-01-4), com área total declarada de 33,25 hectares;

Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 24,53 L/s.

Não obstante a inclusão da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” como objeto do licenciamento, os documentos originalmente apresentados não demonstravam de forma clara a localização e a caracterização da referida estrutura, limitando-se a informar que se trataria de uma ampliação de vazão de uma ETE previamente existente.

Em razão de divergências identificadas quanto à delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA), foi encaminhado ao empreendedor o pedido de informações complementares nº 196866, em 17/03/2025. Em resposta, apresentada em 15/07/2025, o empreendedor informou que a ADA incluiria prolongamentos lineares ao norte e ao sul da gleba principal, destinados à implantação de redes técnicas de saneamento responsáveis pela conexão da Fase 5 a infraestruturas anteriores, notadamente à ETE licenciada na Fase 1 do empreendimento:

“Essa delimitação inclui, ainda, prolongamentos lineares ao norte e ao sul da gleba principal, destinados à implantação de redes técnicas de saneamento que conectam a Fase 5 a infraestruturas anteriores, como a ETE licenciada na Fase 1” (resposta IC 196866).

Adicionalmente, em atendimento ao pedido de informações complementares nº 196886, também enviado em 17/03/2025 e respondido em 15/07/2025, o empreendedor esclareceu que a ETE associada à Fase 5 corresponderia à unidade originalmente licenciada na Fase 1 da Centralidade Sul, localizada na Gleba 28, cuja Licença Ambiental Concomitante (LAC 2) foi emitida em 26/02/2021, com capacidade inicial de 17,37 L/s, estando prevista sua ampliação em 7,16 L/s, totalizando 24,53 L/s. Ressaltou, ainda, que a referida ETE não havia sido implantada e não possuía, até aquele momento, previsão definitiva de execução:

"A ETE da Fase 5 refere-se à unidade originalmente licenciada na Fase 1 da Centralidade Sul, localizada na Gleba 28, cuja Licença Ambiental Concomitante (LAC 2) foi emitida em 26/02/2021, com capacidade inicial de 17,37 L/s. Para a Fase 5, está prevista a ampliação dessa capacidade em 7,16 L/s, totalizando 24,53 L/s. Ressalta-se que esta ETE ainda não foi implantada e não há, até o momento, previsão definitiva para sua execução". (resposta IC 196886).

Como complemento a essa resposta, foram anexados ao processo arquivos vetoriais (shapes) referentes à estrutura da ETE destinada ao atendimento da Fase 5. Todavia, tais arquivos apresentaram inconsistências durante o carregamento no sistema, o que motivou novo pedido de informações complementares, por meio da IC nº 212362, para reapresentação da documentação.

Em resposta à nova solicitação, foi informado que os efluentes sanitários gerados pela urbanização da Fase 5, objeto da análise para concessão de Licença de Operação, seriam encaminhados, por meio de rede coletora e emissário sanitário, à Estação de Tratamento de Esgoto vinculada à Fase 1 do empreendimento, já licenciada no âmbito do processo SLA nº 4255/2020, conforme Parecer nº 16/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (SEI 26288493, disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/uploads/092021/9984_znoesWEdRpBhxXo1lEdl.pdf>).

Diante da persistência de dúvidas quanto à solução de esgotamento sanitário, foi solicitado novo esclarecimento em 20/08/2025, por meio da IC nº 212362. Em resposta apresentada em 17/12/2025, o empreendedor encaminhou Relatório Técnico acompanhado de anexos cartográficos, a partir dos quais se concluiu que a ETE destinada ao recebimento dos efluentes da Fase 5 corresponderia à ETE projetada na Gleba 28, originalmente associada à Fase 1 do empreendimento.

Todavia, conforme consta expressamente no Parecer nº 16/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, referente à Fase 1, o empreendimento seria atendido por Estação de Tratamento de Esgoto já existente, localizada no condomínio Alphaville, não tendo sido licenciado, à época, qualquer projeto executivo ou detalhamento técnico de nova ETE a ser implantada, conforme trecho transscrito a seguir:

"O empreendimento CSul, Fase 1, será atendido pela ETE já existente no Alphaville (...), a qual será ampliada para dobrar sua capacidade de atendimento, mediante adequações e melhorias no sistema existente." (Parecer nº 16/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021)

Ressalta-se que a ETE existente no Alphaville se encontra distante da ADA da Fase 5, objeto do presente processo, e que as faixas técnicas lineares incluídas na ADA do processo atual não se vinculam à infraestrutura dessa ETE. Ademais, a ETE Alphaville não se localiza nas coordenadas 23K 609936,26 m E e 7.770.694,24 m S, informadas pelo empreendedor em resposta à IC nº

212362, estando situada, inclusive, em lado oposto à rodovia BR-365.

Verificou-se, ainda, que foi recentemente aberta nova solicitação específica no SLA com a finalidade exclusiva de obtenção de licença ambiental para implantação de uma nova ETE, localizada nas coordenadas indicadas pelo empreendedor. Tal fato evidencia que, no estágio atual de análise da Fase 5, o empreendimento não dispõe de solução ambientalmente licenciada para o tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários, configurando incongruência entre os momentos de licenciamento de uma infraestrutura essencial e a pretensão de concessão de Licença de Operação para o loteamento.

Dessa forma, constata-se que a ETE indicada para atendimento da Fase 5 não se encontra implantada, tampouco licenciada, nem integra formalmente o processo de licenciamento ambiental SLA nº 2359/2023, apesar de ter sido objeto de sucessivos pedidos de esclarecimentos, cujas respostas não se mostraram coerentes com a realidade verificada.

Associadas a essa inconsistência principal, foram identificadas outras lacunas relevantes no processo.

Inicialmente, foi informado que não haveria previsão de intervenção ambiental ou supressão de vegetação nos trechos localizados ao norte e ao sul da área principal do empreendimento. Entretanto, a ADA apresentada no SLA incluía faixas lineares longitudinais, sem esclarecimentos técnicos quanto à sua natureza, função ou abrangência.

Em razão disso, foi solicitado esclarecimento por meio da IC nº 196866, em 17/03/2025, ocasião em que o empreendedor informou que a área total do empreendimento (33,25 ha) incluiria faixas técnicas lineares destinadas à implantação de redes de saneamento, distintas da ADA (26,28 ha) e da área da matrícula (31,30 ha). Todavia, não foram apresentados esclarecimentos objetivos quanto à caracterização dessas faixas, à necessidade de intervenção ambiental ou supressão de vegetação, tampouco documentação fundiária que justificasse a divergência entre as áreas informadas.

Persistindo as lacunas, novas informações complementares (IC nº 212362) foram solicitadas em 20/08/2025, oportunidade em que a equipe técnica manifestou ausência de clareza quanto à caracterização das denominadas faixas técnicas e à existência de intervenções ambientais nesses trechos. Posteriormente, o empreendedor informou que as áreas ao norte corresponderiam à implantação de infraestruturas públicas de saneamento e mobilidade, o que implicaria, necessariamente, supressão de vegetação.

Destaca-se que tais trechos lineares com intervenção não constam do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), não foram apresentados como áreas de estudo no processo inicial, não integraram a vistoria técnica realizada e tampouco compõem o polígono da Licença Prévia emitida para o empreendimento. Em razão disso, não foi possível identificar a fitofisionomia existente, nem avaliar adequadamente os impactos ambientais decorrentes das intervenções propostas.

Diante do exposto, conclui-se que o processo de licenciamento ambiental nº 2359/2023, referente ao empreendimento “Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa”, apresenta inconsistências técnicas relevantes que inviabilizam a continuidade da análise.

Restou demonstrado que a solução de esgotamento sanitário indicada para atendimento da Fase 5 se mostra tecnicamente inconsistente, por não se encontrar ambientalmente licenciada,

tampouco implantada, além de não integrar formalmente o escopo do processo em análise, apesar de ter sido objeto de reiterados pedidos de informações complementares. As respostas apresentadas pelo empreendedor revelaram-se contraditórias e insuficientes, não permitindo a comprovação de uma solução efetiva e regular para o tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários, infraestrutura essencial para a operação do empreendimento.

Adicionalmente, foram identificadas lacunas relacionadas à delimitação da Área Diretamente Afetada, à inclusão de faixas técnicas lineares sem adequada caracterização ambiental, à ausência de avaliação de intervenções e supressões vegetais nessas áreas e à não incorporação desses trechos nos estudos ambientais, no Projeto de Intervenção Ambiental e no polígono da Licença Prévia, comprometendo a análise dos impactos ambientais associados.

Considerando que foram oportunizados ao empreendedor os esclarecimentos necessários por meio de informações complementares, sem que fossem apresentadas informações suficientes, coerentes e tecnicamente consistentes para subsidiar uma decisão conclusiva; e considerando o disposto no artigo 33º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no artigo 26º da DN Copam nº 217/2017 e na Instrução de Serviço nº 06/2019, encaminha-se **sugestão de arquivamento** do processo nº 2359/2023, do empreendedor G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda., referente ao empreendimento “Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa”.

Ressalta-se, adicionalmente, que, em sendo deferido o arquivamento do processo de licenciamento ambiental referido, deverá ser igualmente arquivado o processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0044958/2023-62, tendo em vista sua vinculação direta ao escopo do SLA da Centralidade Sul.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raffaela Lucchesi Duarte**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132379732** e o código CRC **2123B680**.

Processo nº 1370.01.0044958/2023-62

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 12/2026/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Sugestão arquivamento

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, referente ao processo de licenciamento ambiental nº **2359/2023**, formalizado em 17/10/2023 pela empresa **G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda.**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, instruído por Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento denominado “Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa”, localizado no município de Nova Lima/MG.

Conforme exaustivamente analisado e fundamentado no **Despacho nº 13/2026/FEAM/URA CM – CAT**, a instrução processual revelou inconsistências técnicas relevantes que persistiram mesmo após a apresentação de sucessivas respostas a pedidos de informações complementares, não tendo sido demonstrada, de forma suficiente, coerente e tecnicamente consistente, a existência de solução ambientalmente licenciada e implantada para o tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários do empreendimento, tampouco a regular integração dessa infraestrutura essencial ao escopo do licenciamento ambiental pretendido;

Além disso, foram identificadas lacunas quanto à delimitação da Área Diretamente Afetada, à caracterização ambiental de faixas técnicas lineares incluídas no processo e à avaliação de eventuais intervenções ambientais e supressões de vegetação nessas áreas, circunstâncias que inviabilizaram a formação de juízo conclusivo acerca da viabilidade ambiental do empreendimento.

Dessa sorte, no curso da instrução processual, foram encaminhadas ao empreendedor solicitações de informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, notadamente as **IC nº 196866** e **nº 196886**, ambas emitidas em **17/03/2025**, bem como a **IC nº 212362**, expedida posteriormente em **20/08/2025**, tendo o empreendedor apresentado respostas dentro dos prazos estabelecidos.

No entanto, cumpre aludir que, embora tenham sido oportunizados ao empreendedor os esclarecimentos necessários por meio de reiterados pedidos de informações complementares, *as respostas apresentadas não se mostraram aptas a sanar as inconsistências apontadas, comprometendo a continuidade da análise técnica do processo de licenciamento ambiental.*

Diante desse cenário, e considerando integralmente os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Despacho nº 13/2026/FEAM/URA CM – CAT, aplica-se o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, o qual estabelece que: “o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando: **I – não atendidas as solicitações de informações complementares no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente**”, bem como no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o qual “o órgão ambiental poderá solicitar informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental”.

Além do disposto, considera-se a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, que disciplina os procedimentos administrativos relativos ao arquivamento de processos no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente, legitimando o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando, mesmo após oportunizada a complementação de informações, não seja possível a conclusão da análise técnica de forma satisfatória.

Assim, sugere-se o arquivamento o processo de licenciamento ambiental SLA nº 2359/2023, referente ao empreendimento “Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa”, de titularidade da empresa **G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda**. Ressalta-se, ainda, que, em sendo efetivado o arquivamento do referido SLA, deverá ser igualmente arquivado o processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0044958/2023-62, em razão de sua vinculação direta e indissociável ao escopo do licenciamento ambiental principal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132568385** e o código CRC **667225E5**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 1./2026

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FEAM/URA CM

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA/CM, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos Despachos nº 13/2026/FEAM/URA CM - CAT e nº 12/2026/FEAM/URA CM - CCP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Decide **ARQUIVAR** o processo de autorização para intervenção ambiental – SEI nº 1370.01.0044958/2023-62, do empreendimento **Projeto Centralidade Sul – Fase 5: Parque da Lagoa, de titularidade da empresa G23SB Desenvolvimento Urbano Ltda.** vinculado ao PA/SLA/Nº 2359/2023.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 12/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133269546** e o código CRC **4FB869F4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044958/2023-62

SEI nº 133269546



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G23SB DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.
CNPJ/CPF : 18.488.208/0001-67

Empreendimento : Projeto Centralidade Sul - Fase 5: Parque da Lagoa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Princesa Diana número/km 55
Alphaville Lagoa dos Ingleses Bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses CEP 34018-006 Nova Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -20.1785, (LONG) -43.965

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2359/2023

Motivo da decisão:

Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, o qual estabelece que: "o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando: I – não atendidas as solicitações de informações complementares no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente", bem como no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o qual "o órgão ambiental poderá solicitar informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental" PA SEI 1370.01.0044958/2023-62

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/02/2026 10:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Pauta da 110ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 26 de fevereiro de 2026, às 9h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 109ª RO de 29/01/2026.
6. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva:
- 6.1. Inalcor Alimentos Ltda. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarés, etc) - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 29/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0050162/2023-10 - Classe 5. Apresentação: URA NM.RETORNO DE VISTA da conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação:
- 7.1. Botica Comercial Farmacêutica Ltda. - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 26670/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

8.1. Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda. - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacoquímicos (matéria-prima e principios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados - Viçosa/MG - PA/SLA/Nº 8229/2025 - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0009263/2025-27 - AIA/Nº 2090.01.0002963/2025-86 - Classe 5. Apresentação: URA ZM.

9. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação":

9.1. Ambev S.A. - Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 02573/2008/012/2013 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0029696/2021-86 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.

10. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva - "Ampliação":

10.1. Eletro Manganez Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Formulação de adubos e fertilizantes; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico especial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Itapemirim/MG - PA/SLA/Nº 3535/2024 - Classe 6. Apresentação: URA ASF.

11. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

11.1. Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enerval S.A. - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil; Compostagem de resíduos industriais; Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 2164/2025 - Classe 6. Apresentação: URA NOR.

12. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Renovação da Licença de Operação:

12.1. Posto D'Angelis Ltda. - Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 1455/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0044854/2021-63 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

13. Assuntos gerais.

14. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Industriais, suplente
no exercício da Presidência, conforme Deliberação
Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023

12 2179177 - 1

Pauta da 210ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 26 de fevereiro de 2026, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 209ª RO de 29/01/2026.

6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

6.1. AVG Siderurgia Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 748.249/2022 - AI/Nº 235.784/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.2. Comercial Maferje Ltda. - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Itatiaia/MG - PA/CAP/Nº 722.145/2021 - AI/Nº 227.815/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.3. Mineração Belocal Ltda. - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - Matozinhos/MG - PA/CAP/Nº 722.487/2021 - AI/Nº 229.399/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.4. Usina Monte Alegre Ltda. - Fabricação e refinação de açúcar - Monte Belo/MG - PA/CAP/Nº 722.976/2021 - AI/Nº 229.629/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.5. ArcelorMittal Brasil S.A. - Vazante/MG - PA/CAP/Nº 731.252/2021 - AI/Nº 227.000/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.6. AAS Transporte de Resíduos Ltda. - São Joaquim de Bicas/MG - PA/CAP/Nº 701.599/2020 - AI/Nº 229.011/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.7. Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - Araguari/MG - PA/CAP/Nº 725.737/2021 - AI/Nº 218.353/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.8. Empresa de Cimento Liz S.A. - Vespasiano/MG - PA/CAP/Nº 749.516/2022 - AI/Nº 235.803/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.9. Gerdaus Açominas S.A. - Ouro Preto/MG - PA/CAP/Nº 730.354/2021 - AI/Nº 279.485/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

A Diretora de Gestão Regional torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

*Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., Pavimentação e/ou melhoria de rodovias, Poços de Caldas, Andradina, Santa Rita do Sapucaí, Gonçalves, Conceição dos Ouros, Pouso Alegre, Jacutinga, Bueno Brandão, Inconfidentes, Santa Rita de Caldas, Itajubá, Ouro Fino, Monte Sião/MG. Processo SEI nº 1300.01.0005808/2022-55, Classe 4. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE SEU VENCIMENTO: 23/02/2026.

(a) Kamila Esteves Leal.
Diretora de Gestão Regional.

12 2179179 - 1

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH-MG

Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Delega competências do Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 106ª RO de 28/01/2026.

6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

6.1. WR Agropasto Ltda./Fazenda Lagoa Danta's - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Canais de Irrigação; Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Manga/MG - PA/SLA/Nº 1646/2024 - SEI/Nº 2090.01.003272/2024-09 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

7. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva:

7.1. Sorel - Sociedade Reflorestadora S.A./Fazenda Chapada - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Jequitai/MG - PA/SLA/Nº 4192/2022 - SEI/Nº 1370.01.0046565/2023-32 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

8. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

8.1. ER-Agropecuária Ltda./Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Buritis/MG - PA/SLA/Nº 599/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consult-audencia>. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data dessa publicação.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

11. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: Cia Agropecuária Monte Alegre - Fazenda Chapada, Culturas anuais, semipermanentes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Conceição dos Ouros, Paraisópolis e Cachoeira de Minas/MG, PA nº 6745/2026, Classe 1.

12 2179522 - 1

12 2179522 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Transferência de Titularidade de Licença Ambiental, LAS RAS, AVG Beneficiamento Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, certificado nº 1619, Processo nº 1619/2020, classe 2, válida até 22/06/2030, do responsável AVG Beneficiamento Ltda., CNPJ 18.865.116/0001-59, para o novo titular Beneficiadora Bicas Ltda., CNPJ: 44.036.522/0001-19.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

12 2179505 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

CANCELAMENTO DE REUNIÃO

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, no dia 5/02/2026, pág. 11)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transportadora Machado Junior Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ouro Preto/MG, Processo nº 6634/2026.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.